



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 197, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a nova estrutura de comitês da CVM, definindo seus conceitos gerais, finalidades, atribuições, composição e funcionamento, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS E FINALIDADES DOS COMITÊS

Art. 2º Para os fins desta norma, são considerados comitês grupos de pessoas, formalmente constituídos por ato do Presidente da CVM, e que se reúnem para tomada de decisões ou discussão sobre temas de sua competência, conforme o caso.

Parágrafo único. Decisões que, por sua complexidade, importância ou transversalidade, geram riscos relevantes ao cumprimento da missão ou dos objetivos estratégicos institucionais, idealmente devem ser precedidas de debate prévio qualificado, no âmbito de comitês constituídos conforme o caput.

Art. 3º Os comitês da CVM são classificados como estratégicos, táticos ou operacionais, de acordo com a preponderância da natureza de suas atribuições.

I. São atribuições de natureza estratégica:

a) a tomada de decisões que garantem a sobrevivência, relevância e utilidade institucional no longo ou médio prazos;

b) a definição de políticas e normas institucionais;

c) a priorização e a especificação, em nível geral, das diretrizes institucionais, incluindo a definição do problema que se objetiva eliminar ou minimizar e a justificativa das iniciativas ou projetos; e

d) o monitoramento dos resultados em nível estratégico.

II. São atribuições de **natureza tática**:

- a) a tomada de decisões que garantem a execução das políticas, normas e diretrizes institucionais no médio ou curto prazos;
- b) a especificação, em nível detalhado, das diretrizes institucionais, incluindo a aprovação de Termos de Abertura de iniciativas ou projetos e a priorização das soluções geradas pelas equipes; e
- c) o monitoramento dos resultados em nível tático, dirimindo dúvidas decorrentes da execução das diretrizes.

III. São atribuições de **natureza operacional**:

- a) a tomada de decisões vinculadas a processos administrativos e cujos efeitos se materializam no curto ou curtíssimo prazos;
- b) a tomada de decisões que visam cumprir políticas ou diretrizes institucionais; e
- c) o monitoramento dos resultados em nível operacional, dirimindo ou arbitrando as dúvidas decorrentes da execução das diretrizes.

Parágrafo único. A constituição de comitês de natureza operacional poderá ser efetuada por ato do Superintendente Geral.

Art. 4º Os comitês da CVM possuem, basicamente, dois focos de atuação:

I. **Produção institucional**: realizar o propósito institucional, ou seja, produzir aquilo que motivou a criação da instituição; e

II. **Desenvolvimento institucional**: manter e melhorar a capacidade da instituição de realizar seu propósito, estimulando a contínua adaptação institucional às mudanças nos cenários e contextos em que está inserida.

Parágrafo único. Os comitês com foco de atuação em produção institucional deverão ser tratados em normativos específicos, não sendo objeto desta Portaria.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO GERAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS COMITÊS

Art. 5º São comitês de **desenvolvimento institucional**, nos termos definidos por essa norma, os seguintes:

I. *Comitê de Governança e Gestão de Riscos*, de natureza preponderantemente **estratégica**;

II. *Comitê de Governança e Gestão Estratégica*, de natureza preponderantemente **estratégica**;

III. *Comitê Geral de Superintendentes*, de natureza preponderantemente **tática**;

IV. *Comitê de Gestão de Compras*, de natureza

preponderantemente **tática**;

V. *Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Transformação Digital*, de natureza preponderantemente **tática**;

VI. *Comitê de Gestão da Segurança da Informação e das Comunicações*, de natureza preponderantemente **tática**;

VII. *Comitê de Gestão de Pessoas*, de natureza preponderantemente **tática**;

VIII. *Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório*, de natureza preponderantemente **operacional**; e

IX. *Comissão de Conflito de Interesses*, de natureza preponderantemente **operacional**.

Art. 6º Os temas cuja decisão for passível de ser tomada sem a necessidade de reunião presencial poderão ser deliberados por meio de reunião virtual ou e-mail.

Art. 7º Todos os comitês possuem uma secretaria operacional, que é responsável pelas seguintes atribuições:

I. estimular, receber e realizar a triagem dos requerimentos de pauta de titulares de componentes organizacionais, equipes de projetos ou servidores;

II. elaborar as pautas das reuniões a partir de tratativas com os envolvidos;

III. controlar o tempo das apresentações durante as reuniões, de modo a que a agenda seja respeitada;

IV. registrar em ata no Sistema Eletrônico de Informações – SEI as decisões tomadas nas reuniões; e

V. promover esforços para que os membros dos comitês assinem as atas e, quando necessário, outros documentos aprovados nas reuniões.

Art. 8º Na escolha dos membros dos comitês, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I. não ter, nos últimos cinco anos, registro de penalidade administrativa;

II. não ter, nos últimos três anos, registro de censura ética; e

III. no caso de servidores efetivos, ter concluído o estágio probatório.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES, INTEGRANTES E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I – DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS – CGR

Art. 9º O CGR possui as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre a política e as normas de gestão de risco na CVM, inclusive aquelas relacionadas à Supervisão Baseada em Risco – SBR;

II. deliberar sobre as classificações, avaliações e tratamento de riscos econômicos, operacionais e à integridade;

III. deliberar sobre os indicadores, a estratégia e as diretrizes, bem como sobre os planos de ação específicos para tratamento de riscos críticos;

IV. monitorar a execução dos planos de ação específicos para tratamento de riscos críticos;

V. deliberar sobre o Relatório de Monitoramento do Plano de SBR a ser encaminhado à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito -COMOC;

VI. monitorar propostas que impliquem em posicionamento relevante da CVM junto aos fóruns internacionais nos quais participe;

VII. deliberar sobre propostas relacionadas aos temas de risco tratados no âmbito do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - COREMEC;

VIII. recomendar ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGE a abertura de projetos estruturantes para o desenvolvimento de capacidades institucionais;

IX. assumir as competências de que trata o art. 15, do Decreto nº 9203/17;

X. deliberar sobre a priorização de estudos de Análise de Impacto Regulatório - AIR; e

XI. promover o fortalecimento da cultura de gestão de riscos na autarquia.

Art. 10. Integram o CGR os titulares das seguintes áreas:

I. Presidência - PTE;

II. Diretorias do Colegiado;

III. Superintendência Geral - SGE;

IV. Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos - ASA, na função de secretário operacional; e

V. Superintendência de Planejamento - SPL;

Art. 11. As reuniões do CGR ocorrem ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO II - DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA - CGE

Art. 12. O CGE possui as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre políticas e normas gerais relacionadas à gestão interna da CVM, incluindo as Políticas de Governança e Transformação Digital, de Segurança da Informação e Comunicações, e de Gestão de Pessoas;

II. deliberar sobre propósito, cadeia de valor, objetivos e indicadores

estratégicos institucionais;

III. arbitrar conflitos de prioridade surgidos no âmbito de outros comitês;

IV. priorizar temas ou problemas a serem objeto de projeto estratégico;

V. aprovar os Termos de Abertura e monitorar a execução dos projetos estratégicos acompanhados diretamente pela Presidência;

VI. aprovar novos padrões, sistemas ou políticas desenvolvidos pelas equipes dos projetos acompanhados pelo comitê;

VII. orientar a articulação da CVM com os Comitês Gestores de temas considerados estratégicos pelo Governo Federal, inclusive com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital e a sua participação em plataformas digitais governamentais.

Art. 13. Integram o CGE os titulares das seguintes áreas:

I. Presidência - PTE;

II. Superintendência Geral - SGE;

III. Superintendência de Planejamento - SPL, na função de secretário operacional;

IV. um Diretor do Colegiado, indicado pelo PTE, com mandato de dois anos; e

V. outras três Superintendências, indicadas pelo PTE, com mandato de dois anos.

Art. 14. As reuniões do CGE ocorrem ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO III - DO COMITÊ GERAL DE SUPERINTENDENTES - CGS

Art. 15. O CGS possui as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre propostas de quaisquer temas a serem debatidos e aprovados no CGR ou no CGE; e

II. constituir fórum para comunicação direta e discussão de quaisquer temas importantes no âmbito da CVM.

Art. 16. Integram o CGS os titulares das seguintes áreas:

I. Superintendência Geral - SGE, na função de coordenador;

II. todas as Superintendências ou cargos de nível equivalente; e

III. Gerência Geral de Processos - GGE, na função de secretário operacional.

Art. 17. As reuniões do CGS ocorrem ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ DE GESTÃO DE COMPRAS - CGC

Art. 18. O CGC possui as seguintes atribuições:

I. coordenar a elaboração e propor ao CGE as Políticas de Compras e Contratações da CVM, em consonância com as leis, normas e diretrizes governamentais sobre o tema;

II. deliberar sobre as normas complementares ao Plano Anual de Compras - PAC institucional e sobre os padrões e procedimentos necessários para assegurar a implementação da Política de Compras e Contratações;

III. monitorar normativos da Administração Pública Federal relacionados aos temas objeto do comitê, promovendo a sua adoção na CVM;

IV. apoiar, acompanhar e promover a implementação das políticas institucionais, promovendo o uso de padrões associados às diretrizes gerais sobre o tema;

V. aprovar os Planos Táticos relacionados ao tema, inclusive o PAC, em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI) e aprovar suas revisões, mediante necessidades justificadas;

VI. aprovar a proposta de execução orçamentária referente ao PAC, à luz das políticas e do plano diretor sobre o tema;

VII. instituir grupos de trabalho para a condução de projetos prioritizados sobre o tema, definindo prazos e a respectiva apresentação de resultados, desde que com número máximo de componentes não superior ao dos membros deste comitê, além de possuir caráter temporário e duração não superior a um ano, não devendo haver mais de três operando simultaneamente; e

VIII. acompanhar a execução do PAC, arbitrando conflitos e reorientando sua execução, caso necessário.

Art. 19. Integram o CGC os titulares das seguintes áreas:

I. Superintendência Geral - SGE, na função de coordenador;

II. todas as Superintendências ou cargos de nível equivalente; e

III. Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, na função de secretário operacional.

Art. 20. As reuniões do CGC ocorrem ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – CGTI

Art. 21. O CGTI possui as seguintes atribuições:

- I. coordenar a elaboração e propor ao CGE as Políticas de Tecnologia de Informação, inclusive a Política de Transformação Digital – PoTDi, em consonância com as leis, normas e diretrizes governamentais sobre o tema;
- II. deliberar sobre as normas complementares à PoTDi institucional e sobre os padrões e procedimentos necessários para assegurar a implementação da Política;
- III. monitorar normativos da Administração Pública Federal relacionados aos temas objeto do comitê, promovendo a sua adoção na CVM;
- IV. apoiar, acompanhar e promover a implementação das políticas institucionais, promovendo o uso de padrões associados às diretrizes gerais sobre o tema;
- V. aprovar os Planos Táticos relacionados ao tema, inclusive o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI) e aprovar suas revisões, mediante necessidades justificadas;
- VI. aprovar a proposta de execução orçamentária à luz das políticas e do plano diretor sobre o tema;
- VII. instituir grupos de trabalho para a condução de projetos prioritizados sobre o tema, definindo prazos e a respectiva apresentação de resultados, desde que com número máximo de componentes não superior ao dos membros deste comitê, além de possuir caráter temporário e duração não superior a um ano, não devendo haver mais de três operando simultaneamente; e
- VIII. acompanhar a execução do PDTI, arbitrando conflitos e reorientando sua execução, caso necessário.

Art. 22. Integram o CGTI os titulares das seguintes áreas:

- I. Superintendência Geral – SGE, na função de coordenador;
- II. todas as Superintendências ou cargos de nível equivalente; e
- III. Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, na função de secretário operacional.

Art. 23. As reuniões do CGTI ocorrem ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO VI – DO COMITÊ DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES – CGSIC

Art. 24. O CGSIC possui as seguintes atribuições:

I. coordenar a elaboração e propor ao CGE a Política de Segurança de Informação e Comunicações – PoSIC, que inclui a Política Cibernética, e a Política de Continuidade de Negócios – PoCoN, em consonância com as leis, normas e diretrizes governamentais sobre o tema;

II. deliberar sobre as normas complementares à PoSIC e à PoCoN e sobre os padrões e procedimentos necessários para assegurar a implementação das Políticas;

III. monitorar normativos da Administração Pública Federal relacionados aos temas objeto do comitê, promovendo a sua adoção na CVM;

IV. apoiar, acompanhar e promover a implementação das políticas institucionais, promovendo o uso de padrões associados às diretrizes gerais sobre o tema;

V. aprovar os Planos Táticos relacionados ao tema, inclusive o Plano Diretor de Segurança da Informação e das Comunicações – PDSIC e o Plano de Continuidade de Negócios – PCN, em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI) e aprovar suas revisões, mediante necessidades justificadas;

VI. aprovar a proposta de execução orçamentária à luz das políticas e dos planos diretores sobre o tema;

VII. instituir grupos de trabalho para a condução de projetos priorizados sobre o tema, definindo prazos e a respectiva apresentação de resultados, desde que com número máximo de componentes não superior ao dos membros deste comitê, além de possuir caráter temporário e duração não superior a um ano, não devendo haver mais de três operando simultaneamente; e

VIII. acompanhar a execução do PDSIC e do PCN, arbitrando conflitos e reorientando sua execução, caso necessário.

Art. 25. Integram o CGSIC os titulares das seguintes áreas:

I. Superintendência Geral – SGE, na função de coordenador;

II. Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos – ASA;

III. Assessoria de Comunicação – ASC;

IV. Superintendência de Orientação e Proteção a Investidores – SOI;

V. Superintendência Administrativo-Financeira – SAD;

VI. Superintendência de Planejamento – SPL; e

VII. Gestor de Segurança de Informação e Comunicações – GSIC, na função de secretário operacional.

Art. 26. As reuniões do CGSIC ocorrem ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO VII – DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS – CGEP

Art. 27. O CGEP possui as seguintes atribuições:

I. Coordenar a elaboração e propor ao CGE a Política de Gestão de Pessoas - PoGeP, em consonância com as leis, normas e diretrizes governamentais sobre o tema;

II. deliberar sobre as normas complementares à PoGeP e sobre os padrões e procedimentos necessários para assegurar a implementação da Política;

III. monitorar normativos da Administração Pública Federal relacionados aos temas objeto do comitê, promovendo a sua adoção na CVM;

IV. apoiar, acompanhar e promover a implementação das políticas institucionais, promovendo o uso de padrões associados às diretrizes gerais sobre o tema;

V. aprovar os Planos Táticos ou Programas relacionados ao tema, em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI) e aprovar suas revisões, mediante necessidades justificadas;

VI. apreciar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI), bem como eventuais revisões, mediante necessidades justificadas e a critério da Superintendência Administrativo-Financeira (SAD);

VII. aprovar a proposta de execução orçamentária à luz das políticas e do plano diretor sobre o tema;

VIII. instituir grupos de trabalho para a condução de projetos priorizados sobre o tema, definindo prazos e a respectiva apresentação de resultados, desde que com número máximo de componentes não superior ao dos membros deste comitê, além de possuir caráter temporário e duração não superior a um ano, não devendo haver mais de três operando simultaneamente;

IX. acompanhar a execução dos Planos Táticos e dos Programas, arbitrando conflitos e reorientando sua execução, caso necessário;

X. deliberar sobre procedimentos, ajustes, mudanças e outras questões relacionadas aos programas pertinentes à gestão de pessoas, nos termos das competências estabelecidas nos normativos que os regulamentam;

XI. decidir sobre os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais de desempenho; e

XII. analisar, como órgão consultivo, os recursos interpostos ao PTE quanto às decisões pertinentes à gestão de pessoas, excetuando-se as decisões proferidas por comitês específicos.

Art. 28. Integram o CGEP os titulares das seguintes áreas:

I. Superintendência Geral - SGE;

II. Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, na função de coordenador;

III. Gabinete da Presidência - CGP;

IV. Superintendência de Planejamento - SPL;

V. Função Comissionada do Poder Executivo nível 4, escolhido pelos membros permanentes do CGEP, e respectivo suplente, ambos com mandato de dois anos, prorrogável por igual período por meio de Portaria PTE; e

VI. representante do quadro efetivo da CVM, não titular de

componente organizacional, e respectivo suplente, ambos com mandato de dois anos, prorrogável por igual período por meio de Portaria PTE, indicado pelos servidores do quadro efetivo da CVM, por meio de processo seletivo a ser regulamentado pelo comitê.

§ 1º Caberá à Coordenação de Capacitação – CAP, vinculada à SAD, executar a função de secretaria operacional.

§ 2º No julgamento dos eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais de desempenho, comporá o comitê, em substituição ao membro referido no inciso VI, um servidor ocupante de cargo do mesmo nível daquele ocupado pelo servidor impetrante do recurso, desde que não seja titular de componente organizacional, a ser indicado pelo Sindicato Nacional dos Servidores da CVM – SINDCVM.

Art. 29. As reuniões do CGEP ocorrem ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros do comitê.

SEÇÃO VIII – DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CADEP

Art. 30. O CADEP possui as seguintes atribuições:

- I. decidir sobre os recursos interpostos pelos servidores em relação ao resultado das avaliações de desempenho de estágio probatório; e
- II. acionar as áreas técnicas, quando da necessidade de complementação de informações para a tomada de decisão.

Art. 31. Integram o CADEP servidores estáveis, nomeados pelo Presidente da CVM, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, para exercerem as seguintes funções:

- I. membro titular, na função de coordenador;
- II. membro titular, na função de secretário operacional;
- III. membro titular;
- IV. primeiro suplente; e
- V. segundo suplente.

§ 1º O primeiro e o segundo suplentes assumirão automaticamente nos impedimentos de caráter temporário ou permanente dos membros titulares.

§ 2º Nos impedimentos do coordenador do CADEP, sua função será exercida pelo secretário operacional e, nos impedimentos deste, pelo membro remanescente.

§ 3º Os servidores membros do CADEP deverão ter um número de anos de efetivo exercício na CVM igual ou superior ao dobro do exigido para a obtenção de estabilidade no cargo.

Art. 32. As reuniões do CADEP ocorrem a qualquer tempo, caso haja necessidade de julgamento de recursos relacionados aos resultados de avaliações de desempenho de estágio probatório.

SEÇÃO IX – DA COMISSÃO DE CONFLITO DE INTERESSES – CCI

Art. 33. A CCI possui as seguintes atribuições:

I. efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas formuladas pelos servidores;

II. autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III. informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 34. Integram a CCI os titulares das seguintes áreas:

I. Superintendência Geral – SGE, na função de coordenador;

II. Superintendência Administrativo-Financeira – SAD, na função de secretário operacional; e

III. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada da CVM, na função de assessoria jurídica e controle de legalidade.

Art. 35. As reuniões da CCI ocorrem a qualquer tempo, quando há consulta acerca de conflito de interesses ou pedido de autorização para exercício de atividade privada, ou caso haja a superveniência de algum risco ou tema relevante a ser deliberado ou a se dar ciência aos membros da comissão.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Naquilo que não contraria o disposto nesta Portaria, continuam vigentes as regras estabelecidas nos demais normativos que regulamentam e detalham as atribuições e funcionamento dos comitês de atuação em produção institucional, bem como os de natureza consultiva estabelecidos pelas Deliberações CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006 e nº 720, de 25 de abril de 2014.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa**, **Presidente**, em 22/11/2019, às 15:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0883316** e o código CRC **546C9FBE**.

This document's authenticity can be verified by accessing

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0883316** and the "Código CRC" **546C9FBE**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 31º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8265 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/SGE/Nº 121, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, caput e seus incisos, do Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e pelo parágrafo único do art. 3º da Portaria CVM/PTE Nº 197 de 22 de novembro de 2019, bem como considerando o disposto no Decreto Presidencial nº 9.759, de 11 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, nos termos da Portaria CVM/PTE Nº 50 de 27 de abril de 2017.

Art. 2º Criar a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável e a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, definindo suas atribuições, composição e funcionamento, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - CGPLS

Art. 3º A CGPLS tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS e avaliá-lo semestralmente, segundo as orientações previstas na IN nº 10, de 12 de novembro de 2012 - SLTI/MPOG;
- II. propor ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGE indicadores que meçam os resultados relacionados ao tema sustentabilidade;
- III. monitorar a execução do Plano de Gestão de Logística Sustentável;
- IV. elaborar, ao final de cada exercício, o Relatório de Acompanhamento da execução do Plano e encaminhá-lo, tempestivamente, à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- V. identificar necessidades de capacitação referentes ao tema sustentabilidade e recomendar à Superintendência Administrativo-Financeira - SAD sua inclusão no Plano Anual de Capacitação; e
- VI. publicar e manter atualizados no site da CVM o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, o Relatório de Acompanhamento do PLS, bem como os indicadores, metas e resultados alcançados.

Art. 4º Os integrantes da CGPLS são indicados, a cada dois anos, por Portaria do Superintendente Geral, tendo a indicação, no ato, do coordenador e do secretário operacional.

Art. 5º As reuniões da CGPLS ocorrem ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA - CCSS

Art. 6º A CCSS tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar processo administrativo de gestão, registrando todos os seus atos;
- II. implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe o Decreto Nº 5.940, de 25/10/2006;
- III. elaborar, a cada dois anos, Edital para seleção e habilitação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atendam aos requisitos previstos pelo Decreto, encaminhando para a análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Federal Especializada - PFE da CVM;
- IV. proceder à divulgação do Edital, após aprovação jurídica da PFE;
- V. analisar a documentação enviada pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- VI. firmar Termo de Compromisso com cada uma das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis habilitadas;
- VII. promover campanhas internas de conscientização e educação para a reciclagem, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social - ASC; e
- VIII. apresentar, semestralmente, ao Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC - avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e da sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 7º Os integrantes da CCSS são indicados, a cada dois anos, por Portaria do Superintendente Geral, tendo a indicação, no ato, do coordenador e do secretário operacional.

Art. 8º As reuniões da CCSS ocorrem ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os temas cuja decisão for passível de ser tomada sem a necessidade de reunião presencial poderão ser decididos por meio de reunião virtual ou e-mail.

Art. 10. As comissões possuem uma secretaria operacional, que é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. estimular, receber e realizar a triagem dos requerimentos de pauta de titulares de componentes organizacionais, equipes de projetos ou servidores;
- II. elaborar as pautas das reuniões a partir de tratativas com os envolvidos;
- III. controlar o tempo das apresentações durante as reuniões, de modo a que a agenda seja respeitada;
- IV. registrar em ata no Sistema Eletrônico de Informações - SEI as decisões tomadas nas reuniões; e
- V. promover esforços para que os membros dos comitês assinem as atas e, quando necessário, outros documentos aprovados nas reuniões.

Art. 11. Na escolha dos membros das comissões, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I. não ter, nos últimos cinco anos, registro de penalidade administrativa;
- II. não ter, nos últimos três anos, registro de censura ética; e
- III. no caso de servidores efetivos, ter concluído o estágio probatório.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 02/12/2019, às 18:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0891858** e o código CRC **62E5CE32**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0891858** and the "Código CRC" **62E5CE32**.*